



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Manoel Roberto do Carmo*  
13/06/2017  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo

Em 13 de junho de 2017

Mensagem N°16

Senhor Presidente,

*20.ª Sessão Data 14/06/17*  
*As doutas comissões para parecer.*

*Presidente*

Serve a presente para encaminhar a essa Colenda Câmara, incluso projeto de lei complementar que “*Insere dispositivos na Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992*”.

A propositura ora submetida à apreciação dessa Casa, tem como objetivo tratar da concessão de diárias aos servidores públicos quando se deslocarem da sede do Município para outras localidades, para a realização de atividades relativas ao próprio serviço, capacitação e mesmo eventos.

A concessão será condicionada à expressa autorização da Administração, em formulário próprio, cujas diárias poderão ser concedidas através adiantamento, bem como por restituição, ressaltando-se que, ambas as modalidades restam condicionadas, ao final, à prestação de contas por parte dos servidores beneficiários.

Ressalte-se que esta proposta decorre do fato de que, até então, a alimentação dos servidores em deslocamento dava-se com a utilização de cartão ou tíquete alimentação. Ocorre que essa modalidade se tornou inadequada, vez que cartão ou tíquetes adquiridos mediante licitação, não possuem ampla aceitação no mercado, obrigando os servidores a arcarem com os custos de alimentação, sem possibilidade de restituição.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres Pares, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE-SP.**



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

010/17

*Insere dispositivos na Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992.*

**Artigo 1º** - Ficam inseridos os artigos 91-A, 91-B, 91-C, 91-D, 91-E e 91-F na Lei Complementar nº 15 de 28 de maior de 1992, com a seguinte redação:

**Art. 91-A** - Quando houver deslocamento do servidor da sede do Município em razão de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, e exceder a distância de 50 km, poderá ser concedida diária de alimentação.

**§ 1º** - A diária, devida pelo deslocamento será calculada em razão da distância em quilômetros entre a sede do Município e o local de deslocamento conforme Anexo Tabela I desta Lei Complementar.

**§ 2º** - Os valores das diárias de alimentações são os constantes do Anexo Tabela I, desta Lei Complementar, e serão atualizados periodicamente mediante Decreto, tendo por base a inflação aferida no período .

**§ 3º** - A concessão de diária poderá dar-se através adiantamento e ou reembolso. (AC.)

**Art. 91-B** - Os ordenadores de despesa são competentes para autorizar a concessão de diária a ser utilizada no deslocamento, bem como, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O procedimento para concessão de diária a servidores municipais será regulamentado mediante Decreto. (AC.)

**Art. 91-C** - A diária integral será devida a cada período de 9 (nove) horas de afastamento, tomando-se como base a quilometragem de distância da sede e o tempo de afastamento Anexo Tabela I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O tempo contará a partir de 4 (quatro) horas de afastamento levando em consideração a distância do município. Tabela do Anexo I desta Lei Complementar. (AC.)

22.<sup>a</sup> Sessão Data 27/06/2017  
Encaminhamento APROVADO FIM  
PRIMERA DISCUSSÃO -

Presidente

6º.<sup>a</sup> Sessão 27/06/2017  
Encaminhamento APROVADO FIM  
SECONDA DISCUSSÃO -

Presidente



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 91-D** – Na hipótese de reembolso, deverá ser requisitado posteriormente ao deslocamento do servidor através do instrumento constante no Anexo Tabela II, devidamente assinado pelo servidor e Chefe imediato, bem como, pelo responsável da Secretaria, até o terceiro dia útil após o regresso, devendo ser encaminhado à Secretaria de Administração para providências quanto ao reembolso.

**§ 1º** - O pedido de reembolso será instruído com relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I. A ordem superior para deslocamento;
- II. A justificativa do deslocamento;
- III. A ordem de serviço ou o projeto executado; e
- IV. A frequência, atestada pelo chefe imediato.

**§ 2º** - Na hipótese de antecipação de diárias pelo regime de Adiantamento, a prestação de contas deverá observar o previsto no parágrafo anterior e, ainda, informar:

- I. A quantia recebida antecipadamente; e
- II. A diferença que devolveu ou reembolsou aos cofres públicos;
- III. A prestação de contas transcorrerá de acordo com o procedimento de prestação de contas de adiantamento de verba, conforme previsão contida na legislação municipal.

**§ 3º** - Compete ao superior hierárquico, através de despacho fundamentado, glosar as despesas consideradas impróprias e ou irregulares. (AC.)

**Art. 91-E** - A diária não será devida:

- I. quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;  
*quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;*
- II. quando o servidor dispuser de alimentação gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- III. no caso de contratação de hospedagem onde esteja incluso refeição.

**Art. 91- F** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. (AC.)



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **ANEXO TABELA 1**

**Valor da Diária R\$ 120,00**

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>&gt; DE 4 h</b>	<b>= OU &gt; DE 9 h</b>
A partir de 50 km	1/4 da diária	1/2 diária
A partir de 100 km	1/2 diária	2/3 da diária
A partir de 200 km	1/2 diária	1 diária

## **ANEXO TABELA II**

## **Assinatura do Funcionário**

### **Assinatura do Responsável**

## **Assinatura do Secretário**

**PROCESSO N° 096/17**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls., referentes a(o) Projeto de Lei Complementar nº 010/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 14 de junho de 2017.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 14 de junho de 2017.

**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**DIRETORIA LEGISLATIVA;  
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Insere dispositivos na Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária e de gestão pública.

Trata da criação de verba indenizatória denominada "diária", que visa custear as despesas com alimentação para servidores quando se deslocarem para outras localidades, visando realização de atividades relativas ao próprio serviço ou capacitação.

Tal valor será objeto de regular prestação de serviços por parte do servidor, que restituirá ao erário eventuais diferenças, através de sistemas de controle do tipo "adiantamento" ou "restituição".

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 20/06/2017.

FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Procurador

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 20/06/2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 096/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Insere dispositivos na Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária e de gestão pública.

Trata da criação de verba indenizatória denominada "diária", que visa custear as despesas com alimentação para servidores quando se deslocarem para outras localidades, visando realização de atividades relativas ao próprio serviço ou capacitação.

Tal valor será objeto de regular prestação de serviços por parte do servidor, que restituirá ao erário eventuais diferenças, através de sistemas de controle do tipo "adiantamento" ou "restituição".

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

TATIANA TOSCHI MENDES

EDUARDO RODRIGUES XAVIER

ROBERTO ANDRADE E SILVA

LEANDRO RODRIGUES CRUZ



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2017**

*Insere dispositivos na Lei Complementar nº 15,  
de 28 de maio de 1992.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:**

**Artigo 1º** - Ficam inseridos os artigos 91-A, 91-B, 91-C, 91-D, 91-E e 91-F na Lei Complementar nº 15 de 28 de maior de 1992, com a seguinte redação:

**Art. 91-A** - Quando houver deslocamento do servidor da sede do Município em razão de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, e exceder a distância de 50 km, poderá ser concedida diária de alimentação.

**§ 1º** - A diária, devida pelo deslocamento será calculada em razão da distância em quilômetros entre a sede do Município e o local de deslocamento conforme Anexo Tabela I desta Lei Complementar.

**§ 2º** - Os valores das diárias de alimentações são os constantes do Anexo Tabela I, desta Lei Complementar, e serão atualizados periodicamente mediante Decreto, tendo por base a inflação aferida no período .

**§ 3º** - A concessão de diária poderá dar-se através adiantamento e ou reembolso. (AC.)

**Art. 91-B** - Os ordenadores de despesa são competentes para autorizar a concessão de diária a ser utilizada no deslocamento, bem como, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** – O procedimento para concessão de diária a servidores municipais será regulamentado mediante Decreto. (AC.)

**Art. 91-C**- A diária integral será devida a cada período de 9 (nove) horas de afastamento, tomando-se como base a quilometragem de distância da sede e o tempo de afastamento Anexo Tabela I desta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - O tempo contará a partir de 4 (quatro) horas de afastamento levando em consideração a distância do município. Tabela do Anexo I desta Lei Complementar. (AC.)



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**Art. 91-D** – Na hipótese de reembolso, deverá ser requisitado posteriormente ao deslocamento do servidor através do instrumento constante no Anexo Tabela II, devidamente assinado pelo servidor e Chefe imediato, bem como, pelo responsável da Secretaria, até o terceiro dia útil após o regresso, devendo ser encaminhado à Secretaria de Administração para providências quanto ao reembolso.

**§ 1º** - O pedido de reembolso será instruído com relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I. A ordem superior para deslocamento;
- II. A justificativa do deslocamento;
- III. A ordem de serviço ou o projeto executado; e
- IV. A frequência, atestada pelo chefe imediato.

**§ 2º** - Na hipótese de antecipação de diárias pelo regime de Adiantamento, a prestação de contas deverá observar o previsto no parágrafo anterior e, ainda, informar:

- I. A quantia recebida antecipadamente; e
- II. A diferença que devolveu ou reembolsou aos cofres públicos;
- III. A prestação de contas transcorrerá de acordo com o procedimento de prestação de contas de adiantamento de verba, conforme previsão contida na legislação municipal.

**§ 3º** - Compete ao superior hierárquico, através de despacho fundamentado, glosar as despesas consideradas impróprias e ou irregulares. (AC.)

**Art. 91-E** - A diária não será devida:

- I. quando o deslocamento do servidor durar menos de 4 (quatro) horas;  
*quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;*
- II. quando o servidor dispuser de alimentação gratuita ou incluída em evento para o qual esteja inscrito;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

III. no caso de contratação de hospedagem onde esteja incluso refeição.

*Art. 91- F - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente. (AC.)*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 27 de Junho de 2.017

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Em 27 de Junho de 2.017

**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

## **ANEXO TABELA 1**

**Valor da Diária R\$ 120,00**

<b>DISTÂNCIA</b>	<b>&gt; DE 4 h</b>	<b>= OU &gt; DE 9 h</b>
A partir de 50 km	1/4 da diária	1/2 diária
A partir de 100 km	1/2 diária	2/3 da diária
A partir de 200 km	1/2 diária	1 diária

## **ANEXO TABELA II**

### **Assinatura do Funcionário**

## **Assinatura do Responsável**

## Assinatura do Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 28 de Junho de 2.017.

**OFÍCIO GPC-L N° 121/17**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 09/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 16/2017 e que “insere dispositivos na Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Sexta Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 27 do corrente mês.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*EDNALDO DOS SANTOS PASSOS*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

RECEBIDO
28/6/17
— au —
Funcionário

**Márcio Caruccio Lamas**  
RF. 32.299



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 10/17  
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Altera dispositivo da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 (Regulamenta Diárias).

Reunião : 22ª Sessão Ordinária

Data : 27/06/2017 - 11:05:54 às 11:06:42

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:06:17
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:06:06
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:06:02
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:06:25
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:06:00
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:06:05
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:06:09
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:06:07
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:05:59
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:06:00
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:06:18
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:06:24
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:06:03
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:05:59
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:05:58
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:06:29
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:06:03
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:06:14

Totais da Votação : SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria :** Projeto de Lei Complementar nº 10/17 2ª votação  
**Autoria :** Executivo Municipal

**Ementa :** Altera dispositivo da Lei Complementar nº 15, de 28 de maio de 1992 (Regulamenta Diárias).

Reunião : 6ª Sessão Extraordinária

Data : 27/06/2017 - 11:39:06 às 11:40:01

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:39:16
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	11:39:45
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:39:13
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:39:12
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:39:13
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:39:11
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:39:17
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:39:12
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:39:10
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:39:13
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:39:13
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	11:39:13
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:39:15
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:39:11
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:39:19
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:39:16
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:39:15

Totais da Votação : SIM 17 NÃO 0 TOTAL 17  
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO